



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 879, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A AMPLIAÇÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS, EM RESPOSTA AO SURTO GLOBAL DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e observando os artigos 10, I; 23, § 2º; 24, I e 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996), Decreto Estadual nº 65.849/2021 e Indicação CEE 211/2021.

CONSIDERANDO: a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO: a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO: a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

CONSIDERANDO: a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO: a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

DECRETA

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas integralmente, sem limite máximo, atingindo até 100% dos estudantes, a depender da capacidade física de cada unidade escolar.

§ 1º A definição da capacidade física da unidade escolar deve considerar a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer respeitando as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-
- I- Observar a distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, definindo a capacidade de atendimento dos estudantes em conformidade com a sua capacidade física, considerando as especificidades da Educação Infantil;
- II- Planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, considerando-se a capacidade física (em especial nas áreas cobertas) de cada unidade de ensino, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;
- III- Seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de saúde, em especial as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;
- IV- Realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, e os casos suspeitos e confirmados, comunicar por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual nº 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;
- V- Considerar não obrigatória a presença dos estudantes nas atividades presenciais realizadas na escola, que deverão ser compensadas por atividades remotas que garantam que todos os estudantes tenham acesso aos conhecimentos previstos.

Parágrafo único: os responsáveis legais que optarem por manter o estudante exclusivamente em atividade remota enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 - 03 - 2020, deverão comunicar por escrito esta decisão à direção escolar, e manter o compromisso de que os alunos possam realizar todas as atividades remotas, ficando desde já com a incumbência de retirar as atividades e entregar na unidade escolar nos dias pré determinados pela direção da instituição; havendo descumprimento os responsáveis serão chamados à escola e o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Tutelar do município.

Art. 3º A direção escolar juntamente com a coordenação pedagógica das unidades escolares realizará o planejamento de atendimento presencial aos alunos, observando e adequando os espaços escolares para o melhor cumprimento dos protocolos sanitários, inclusive, a troca de salas mantendo a relação números de alunos ao tamanho da sala de aula.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º As atividades presenciais realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas mínimas para o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021. Nesse sentido os professores titulares de classe e professores especialistas são responsáveis pelas atividades presenciais e atividades aos alunos que estarão em ensino remoto, ficando facultado aos docentes a utilização do período de ATPI para organização e envio de atividades aos pais e responsáveis.

Art. 5º A Direção da unidade escolar poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências, tendo sempre como foco a aprendizagem de nossas crianças.

Art. 6º As disposições deste Decreto aplicam-se a partir do dia 9 de agosto de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de agosto de 2021

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO